



RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA

AO RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

Apoio às pessoas com deficiência
Intervenção da UE tem pouco impacto prático

Índice

I. RESPOSTAS SUCINTAS DA COMISSÃO	2
II. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES DO TCE	3
1. Recolha de dados sobre a situação de pessoas com deficiência a nível da UE	3
2. Melhorias da estratégia 2021-2030	4
III. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE	5
Recomendação 1 – Obter dados comparáveis a nível da UE	5
Recomendação 2 – Realizar progressos na revisão e adoção da legislação pertinente da UE para assegurar o cumprimento da Convenção	6
Recomendação 3 – Trabalhar no sentido do reconhecimento mútuo do estatuto de portador de deficiência	7
Recomendação 4 – Medir e comunicar os progressos realizados no emprego de pessoas com deficiência nas instituições europeias	7

O presente documento apresenta as respostas da Comissão Europeia às observações constantes de um relatório especial do Tribunal de Contas Europeu, em conformidade com o artigo 259.º do Regulamento Financeiro, a publicar juntamente com o relatório especial.

I. RESPOSTAS SUCINTAS DA COMISSÃO

Desde a década de 1980, a Comissão colabora com os Estados-Membros para melhorar a situação das pessoas com deficiência na UE. O Ano Europeu das Pessoas com Deficiência de 2003 abriu caminho à adoção do Plano de Ação em matéria de Deficiência. O ano de 2010 foi um ano histórico para a política da UE em matéria de deficiência, pois a UE tornou-se parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) e está vinculada pelas suas disposições. O Pilar Europeu dos Direitos Sociais¹, proclamado pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão em 2017, sublinha que as pessoas com deficiência têm direito a um apoio ao rendimento que lhes garanta uma vida digna, a serviços que lhes permitam participar no mercado de trabalho e na sociedade e a um ambiente de trabalho adaptado às suas necessidades.

Na UE, a política em matéria de deficiência é executada a nível nacional e da UE, em consonância com as competências da UE e dos Estados-Membros. Numa série de domínios de intervenção, como o emprego, a educação e a exclusão social, a responsabilidade principal incumbe ao nível nacional. A Comissão Europeia, enquanto ponto de contacto da UE para a Convenção, trabalha no sentido de aplicar a CNUDPD a nível da UE e apoiar os Estados-Membros no cumprimento das suas próprias obrigações. Em 2010, a Comissão adotou a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020, que visa capacitar as pessoas com deficiência para que usufruam de todos os seus direitos e beneficiem plenamente da sua participação na sociedade, na economia europeia e no mercado único. A avaliação da estratégia 2010-2020 conclui que esta foi um motor para a inclusão da política em matéria de deficiência na legislação e nas políticas da UE com uma influência especialmente visível nos domínios da acessibilidade e dos direitos dos passageiros. Com base nos resultados desta e orientada pela avaliação realizada, a Comissão adotou, em 2021, a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030² (a seguir designada por «Estratégia»).

A Estratégia proporciona um quadro para a ação da UE, a complementar pelas políticas dos Estados-Membros, para avançar no sentido de garantir que todas as pessoas com deficiência na Europa gozem dos seus direitos humanos, tenham igualdade de acesso e oportunidades de participação na sociedade e na economia, possam decidir onde, como e com quem vivem e possam circular livremente na UE, independentemente das suas necessidades de apoio, em conformidade com a CNUDPD e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Tem em conta a diversidade das pessoas com deficiência, incluindo os aspetos interseccionais para dar resposta aos riscos de várias desvantagens que as pessoas com deficiência enfrentam, incluindo as mulheres, as crianças, os idosos e os refugiados, bem como as pessoas com deficiências invisíveis.

A Estratégia contém oito domínios prioritários que abrangem todos os aspetos da CNUDPD e 64 ações, entre as quais sete iniciativas emblemáticas. A Comissão compreende a importância de medir e comunicar os seus próprios progressos no emprego de pessoas com deficiência. Para o efeito, em 2017, a Comissão adotou uma estratégia de diversidade e inclusão, que foi posteriormente completada por relatórios e planos de ação atualizados, em 2018 e 2019.

Além disso, no âmbito da estratégia de recursos humanos aplicável à Comissão desde abril de 2022, foi lançado um plano de ação para a diversidade e a inclusão para o período 2023-2024. O plano foi elaborado com base nos resultados de um inquérito sobre a diversidade, a inclusão e o respeito no local de trabalho, realizado em março de 2021, como referência. Estão já em curso trabalhos de preparação de um novo inquérito que avaliará o impacto das ações executadas, comparando-as com

¹ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1226&langId=pt>.

² <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1484&langId=pt>.

os resultados do inquérito de 2021, o que culminará num primeiro relatório intercalar até ao final de 2025, dando assim execução à recomendação 4 do Tribunal.

De um modo geral, apesar das competências limitadas em alguns domínios de intervenção, a UE adotou vários atos vinculativos que já têm, ou terão em breve, um impacto prático positivo sobre as pessoas com deficiência. Por exemplo, a Diretiva Igualdade no Emprego estabelece um quadro à escala da UE para combater a discriminação no emprego e na atividade profissional por vários motivos, incluindo a deficiência. A diretiva introduz a obrigação de os empregadores preverem adaptações razoáveis para pessoas com deficiência (exceto quando tal implique encargos desproporcionados). Até ao final do ano, a Diretiva Acessibilidade da Web proporcionará às pessoas com deficiência um melhor acesso aos sítios Web e às aplicações móveis dos serviços públicos. A Diretiva Acessibilidade, atualmente em fase de transposição, prevê requisitos de acessibilidade para uma vasta gama de bens e serviços, o que terá implicações práticas para as pessoas com deficiência. O orçamento da UE presta apoio financeiro a uma série de atividades de apoio a pessoas com deficiência, nomeadamente nos domínios do emprego, da educação e da inclusão social. São aplicadas diversas medidas não vinculativas, mantendo simultaneamente um diálogo constante com os Estados-Membros e organizações de pessoas com deficiência. O impacto positivo destas ações foi igualmente reconhecido na avaliação independente da estratégia 2010-2020, juntamente com o apoio contínuo por meio de financiamento da UE e da atual estratégia 2021-2030. Neste contexto, a Comissão considera que o impacto prático da ação da UE é visível e positivo.

II. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES DO TCE

1. Recolha de dados sobre a situação de pessoas com deficiência a nível da UE

A Comissão reconhece que os dados recolhidos pelos Estados-Membros nos registos nacionais não são comparáveis. Por este motivo, a Comissão salienta que recolhe periodicamente dados sobre a situação das pessoas com deficiência por meio de inquéritos estatísticos. Para o efeito, a Comissão utiliza uma pergunta sobre limitações da atividade global como indicador representativo de deficiência. Essa pergunta é introduzida em inquéritos, por exemplo as estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC) e o inquérito europeu de saúde por entrevista (EHIS). Com base nos dados destes inquéritos, a Comissão publica indicadores que refletem o risco de pobreza, as condições de vida, a educação, o emprego, a saúde, etc., e, nas informações que apresenta sobre estes temas, é feita a distinção entre pessoas com e sem deficiência. Além disso, a Comissão tomou medidas para permitir uma desagregação dos dados relativos à deficiência em todos os inquéritos sociais. Para o efeito, em breve ficarão disponíveis dados sobre o emprego e a educação das pessoas com deficiência, provenientes do Inquérito às Forças de Trabalho (IFT) da UE. A Comissão também elabora indicadores sobre a prevalência da deficiência na UE.

Estes dados estatísticos proporcionam uma panorâmica da situação das pessoas com deficiência na UE, apresentando dois níveis de gravidade, a saber, «algumas» e «graves». A comparabilidade dos dados é assegurada através da utilização da mesma variável em todos os Estados-Membros para medir a deficiência. Estes dados completam os dados recolhidos pelos Estados-Membros e, em especial, os dados administrativos recolhidos com base em avaliações pormenorizadas.

As perguntas e avaliações desses inquéritos nacionais são orientadas para os domínios das candidaturas. Por exemplo, são utilizadas diferentes perguntas e avaliações para identificar as

necessidades de uma pessoa com deficiência no que respeita a tecnologias de apoio no trabalho ou a obtenção de assistência social no domicílio. Essa é uma das principais razões pelas quais os dados recolhidos a nível nacional não são comparáveis, o que não exclui o facto de essas avaliações variarem no âmbito do conceito de deficiência, na aceção do artigo 1.º da CNUDPD, refletindo o modelo social de deficiência. Com efeito, importa envidar mais esforços para compreender a dimensão dos obstáculos que as pessoas com deficiência enfrentam continuamente, mais além dos dados médicos recolhidos sobre as deficiências dessas pessoas.

2. Melhorias da estratégia 2021-2030

A avaliação³ da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 mostra que esta contribuiu para melhorar a situação numa série de domínios, em especial a acessibilidade das pessoas com deficiência e a promoção dos seus direitos, colocando a deficiência como uma prioridade na agenda da UE. A Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 abordou as recomendações da avaliação e refletiu-as, na medida do possível, visando melhorar a vida das pessoas com deficiência na UE, na próxima década e mais além.

A iniciativa emblemática da estratégia para um Cartão Europeu de Deficiência visará facilitar a livre circulação de pessoas com deficiência mediante o reconhecimento mútuo do estatuto de portador de deficiência. A estratégia anuncia que a Comissão proporá a criação de um Cartão Europeu de Deficiência até ao final de 2023, com vista a ser reconhecido em todos os Estados-Membros. Aproveitará a experiência adquirida com o projeto-piloto em curso relativo ao Cartão Europeu de Deficiência em oito Estados-Membros e com o cartão de estacionamento europeu para pessoas com deficiência. Esta iniciativa consta do programa de trabalho da Comissão para 2023 e a sua adoção foi anunciada para setembro de 2023.

Conforme referido *supra*, a estratégia contém uma série de iniciativas a empreender pela Comissão, complementadas por apelos aos Estados-Membros para que tomem medidas em conformidade com as respetivas competências. A estratégia adota uma abordagem em matéria de direitos humanos e abrange todos os artigos da CNUDPD. É acompanhada de uma campanha de sensibilização e reflete um forte investimento na acessibilidade, centrando-se na execução. A estratégia abordou igualmente os progressos limitados em matéria de desinstitucionalização, com duas iniciativas emblemáticas: orientações sobre a vida autónoma e um quadro europeu de qualidade para serviços sociais de excelência para as pessoas com deficiência.

Além disso, a Comissão continua a apoiar financeiramente e a envolver de forma ativa as pessoas com deficiência e as suas organizações, para que possam participar na elaboração das políticas da UE, nomeadamente por meio da Plataforma para a Deficiência. A estratégia salienta que tem em conta a diversidade da deficiência, resultante da interação entre incapacidades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais prolongadas, muitas vezes invisíveis, e os obstáculos do meio envolvente.

A estratégia refere-se a uma série de medidas juridicamente vinculativas novas ou em revisão, por exemplo o Cartão Europeu de Deficiência, a revisão da legislação em matéria de direitos dos passageiros ou a avaliação da Diretiva Acessibilidade da Web. Insta os Estados-Membros a facilitarem a adoção da proposta da Comissão de uma diretiva horizontal relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento em domínios que não o emprego, incluindo a deficiência. No que diz respeito à revisão da legislação pertinente em vigor, importa salientar que a Decisão 2010/48/CE do Conselho relativa à celebração, pela Comunidade Europeia (atualmente UE), da CNUDPD contém uma lista de mais de 40 atos jurídicos incluídos na declaração de competência da UE. Em 2017, o relatório intercalar sobre a execução da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 apresentou uma panorâmica abrangente e atualizada de mais de 130 atos jurídicos da

³ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=738&langId=pt&pubId=8406&furtherPubs=yes>.

UE relativos a matérias regidas pela CNUDPD, incluindo informações sobre atos revistos ou revogados. Esta panorâmica está a ser revista.

Todavia, a execução bem-sucedida de uma estratégia abrangente exige a combinação de instrumentos jurídicos com medidas políticas e de financiamento a diferentes níveis. Conforme referido *supra*, foram realizados investimentos significativos para melhorar o acompanhamento, a recolha de dados e o desenvolvimento de indicadores que são periodicamente calculados com dados à escala da UE. A estratégia salienta igualmente como se podem utilizar vários instrumentos de financiamento para executar e apoiar medidas nos vários domínios abrangidos, referindo que a UE continuará a promover a utilização dos seus mecanismos de financiamento pelos Estados-Membros, tal como previsto no quadro financeiro plurianual 2021-2027, e por meio das novas oportunidades de financiamento no âmbito do instrumento NextGenerationEU. O instrumento de assistência técnica pode apoiar os Estados-Membros com conhecimentos técnicos específicos. Destaca igualmente que o Regulamento Disposições Comuns para os fundos de gestão partilhada estabelece o quadro político para, entre outros, os fundos da política de coesão, incluindo o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o novo Fundo para uma Transição Justa (FTJ).

No domínio do emprego, a estratégia inclui uma iniciativa emblemática sobre o pacote relativo ao emprego das pessoas com deficiência, que está atualmente a ser desenvolvida. Além disso, na estratégia, a Comissão instou os Estados-Membros a estabelecerem, até 2024, metas para aumentar a taxa de emprego das pessoas com deficiência e reduzir as disparidades entre as taxas de emprego das pessoas com e sem deficiência. Estas metas contribuiriam para a consecução da meta de emprego para 2030 proposta no plano de ação sobre a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e aprovada pelo Conselho Europeu.

Por último, a nova estratégia de direitos humanos da Comissão (também uma iniciativa emblemática da estratégia) visa promover a diversidade e a inclusão, nomeadamente no domínio da deficiência, e tem devidamente em conta a CNUDPD e os direitos das pessoas com deficiência nela consagrados.

Todas estas ações, os progressos realizados na sua execução e os resultados e concretizações são objeto de um processo de acompanhamento público e de apresentação periódica de informações no sítio Web da Comissão.

III. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE

Recomendação 1 – Obter dados comparáveis a nível da UE

A Comissão deve obter mais dados comparáveis acerca do panorama atual das pessoas com deficiência em termos de abrangência, granularidade e frequência, a fim de medir o impacto e a eficácia da política da UE destinada a garantir a igualdade de direitos para as pessoas com deficiência.

Prazo de execução: até ao final de 2025.

A Comissão **aceita a recomendação 1.**

A Comissão concorda que a obtenção de mais dados comparáveis acerca do panorama atual das pessoas com deficiência em termos de abrangência, granularidade e frequência por meio de inquéritos à escala da UE é importante, tendo realizado progressos significativos a este respeito.

Todavia, importa clarificar que a Comissão não tem o direito de impor a harmonização de dados administrativos recolhidos pelos Estados-Membros com base em avaliações da deficiência que sejam da sua competência nacional.

A obtenção de mais dados é especialmente útil para a consecução de uma melhor visão global e um melhor acompanhamento da situação das pessoas com deficiência na UE. No entanto, importa sublinhar que a situação das pessoas com deficiência refletida por esses dados é influenciada por uma vasta gama de fatores e políticas a diferentes níveis, incluindo a nível nacional, regional e local. Por este motivo, é importante não estabelecer uma correlação direta entre o impacto e a eficácia da política da UE e os dados acerca do panorama atual das pessoas com deficiência.

Recomendação 2 – Realizar progressos na revisão e adoção da legislação pertinente da UE para assegurar o cumprimento da Convenção

A Comissão deve:

- a. Rever progressivamente a legislação da UE pertinente para a Estratégia 2021-2030 para avaliar a sua conformidade com a Convenção;*
- b. Tomar medidas adequadas para apoiar o Conselho na adoção da Diretiva Igualdade de Tratamento.*

Prazo de execução: até ao final de 2024, no que se refere às medidas relativas à adoção da Diretiva Igualdade de Tratamento, e até ao final de 2030 (termo da atual estratégia), no que se refere à revisão da legislação pertinente da UE em relação à Convenção.

A Comissão aceita a **recomendação 2, alínea a).**

A legislação da UE exige frequentemente a apresentação de informações sobre o desempenho e é objeto de revisão periódica. A Comissão integra regularmente as deficiências nas revisões da legislação e na elaboração de novas propostas legislativas, em consonância com a CNUDPD. Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE, o direito derivado da UE⁴ deve, na medida do possível, ser interpretado de forma coerente com a CNUDPD.

A Comissão **aceita a recomendação 2, alínea b).**

A adoção da Diretiva Igualdade de Tratamento continua a ser uma prioridade da Comissão. A Comissão incluiu a proposta entre os dossiês legislativos prioritários que exigem uma ação mais rápida no seu programa de trabalho para 2023. A diretiva constituiria um passo significativo na legislação da UE em matéria de não discriminação, ao alargar a proteção contra a discriminação em razão da religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual a outros domínios para além do emprego e da formação profissional.

A diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (Diretiva Igualdade de Tratamento), requer a unanimidade do Conselho para adoção com a aprovação do Parlamento Europeu (artigo 19.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

⁴ Os Tratados são a fonte do direito da UE, sendo conhecidos na UE como direito primário. O acervo legislativo decorrente dos princípios e objetivos dos Tratados é conhecido como direito derivado, incluindo regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e pareceres. Ver: tipos de direito da UE.

No decurso das negociações do Conselho, a Comissão sempre apoiou ativamente as presidências do Conselho e os Estados-Membros na prossecução de progressos neste dossiê, no âmbito do papel de iniciativa legislativa que lhe cabe por força do Tratado. A Comissão continuará a prestar apoio em questões técnicas e jurídicas.

Recomendação 3 – Trabalhar no sentido do reconhecimento mútuo do estatuto de portador de deficiência

A Comissão deve colaborar com os Estados-Membros no sentido do reconhecimento mútuo do estatuto de portador de deficiência na UE (para estadias de curta duração nos Estados-Membros), respeitando os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Prazo de execução: até ao final de 2025.

A Comissão **aceita a recomendação 3**.

A Comissão está a elaborar uma proposta legislativa sobre um Cartão Europeu de Deficiência que facilitará o reconhecimento mútuo do estatuto de portador de deficiência em todos os Estados-Membros da UE. Está prevista a adoção da proposta pela Comissão em setembro de 2023.

Recomendação 4 – Medir e comunicar os progressos realizados no emprego de pessoas com deficiência nas instituições europeias

As instituições da UE devem dar o exemplo e:

- a. Medir os progressos no emprego de pessoas com deficiência;*
- b. Apresentar regularmente (no mínimo de dois em dois anos) informações sobre os progressos realizados, em pleno respeito pelas regras de proteção de dados, confrontando os seus próprios dados com elementos comparáveis ao nível da UE e, sempre que possível, também ao nível nacional.*

Prazo de execução: até ao final de 2025.

A Comissão **aceita a recomendação 4, alínea a)**, no que se refere à parte que é da competência da Comissão. A Comissão concorda com a avaliação do Tribunal de Contas Europeu e tomará as medidas necessárias para medir os progressos no emprego de pessoas com deficiência.

A Comissão **aceita a recomendação 4, alínea b)**.

A Comissão apresentará um relatório sobre os progressos no que lhe diz respeito, até ao prazo definido, ou seja, o final de 2025.

A Comissão tomou nota da preferência que consta da recomendação 4, alínea b), quanto à apresentação de um relatório de dois em dois anos. Tal dependerá da estratégia de direitos humanos da Comissão, do plano de ação e dos recursos humanos disponíveis. Por conseguinte, a Comissão não pode comprometer-se com o calendário de apresentação de relatórios proposto.